



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI N° 4.245 - 27-07-1960

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 02/09/2025
Edição n° 3288

DECRETO N° 049/2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em favor do Município de Miraselva, o imóvel que menciona, com destinação de uso para a ampliação do Cemitério Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E COM BASE NO ARTIGO 77, INCISO XII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a possibilidade de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO os artigos 5º, alínea "m", 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta as desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO a iminente necessidade de ampliação da área do Cemitério Municipal de Miraselva, diante da progressiva ocupação de sua capacidade atual;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido, com o objetivo de garantir a continuidade e adequação da prestação do serviço essencial de sepultamento à população do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em favor do Município de Miraselva, o imóvel localizado na Colônia Centenário, município de Miraselva, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 456 do Cartório de Registro



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

de Imóveis de Porecatu-PR, de propriedade de JORGE RUDNEY ATALA E OUTROS, CPF/CNPJ nº 006.326.788-87, com área parcial a ser desapropriada de 4.780,00 m² (quatro mil, setecentos e oitenta metros quadrados), conforme coordenadas e confrontações a seguir e memorial descritivo e planta anexa.

- **Início da Descrição:** No ponto "P1", localizado na divisa com a via pública Rua Bahia, coordenadas UTM, de Longitude: 7459651.00 m S, e Latitude: 450336.00 m E;
- **1º Segmento:** Segue no sentido SUL, por uma distância de 95,60, por onde segue confrontando com o CEMITÉRIO MUNICIPAL até o ponto "P2";
- **2º Segmento:** Deste, faz se uma curva de 90° á sentido LESTE, por uma distância de 50,00 metros, por onde segue confrontando com a FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS até o ponto "P3", de coordenadas de Longitude: 7459556.00 m S; e Latitude: 450385.00 m E.
- **3º Segmento:** Por conseguinte, faz se uma curva de 90° para o sentido NORTE, por uma distância de 95,60 metros, onde segue confrontando com a FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS até confrontar com a Rua Bahia, no ponto "P4";
- **4º Segmento:** Fecha o perímetro retornando ao ponto inicial "P1", com 50,00 metros de extensão, por onde se confronta com a Rua Bahia.

Confrontações:

- **Ao Norte:** Confronta-se com a rua Bahia, na distância de 50,00 metros;
- **Ao Sul:** Confronta-se com a Fazenda Nossa Senhora das Graças, na distância de 50,00 metros;
- **A Leste:** Confronta-se com a Fazenda Nossa Senhora das Graças, na distância de 95,60 metros;
- **A Oeste:** Confronta-se com o Cemitério Municipal de Miraselva, na distância de 95,60 metros;

Art. 2º A área desapropriada será destinada exclusivamente à ampliação do Cemitério Municipal, integrando-se à estrutura já existente, conforme delimitação técnica descrita no memorial descritivo anexo.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Miraselva, a serem previstas no orçamento vigente.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover, na forma da legislação vigente, os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, podendo, inclusive, com base no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, requerer imissão provisória na posse, alegando a urgência do caso.

Art. 5º A desapropriação será realizada observando-se os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o direito à justa indenização ao(s) proprietário(s), conforme avaliação técnica e critérios legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miraselva-PR, 30 de maio de 2025.



JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal